

Benefícios dos Portadores de Cartão Bradesco e Amex (Consumer)

Termos e Condições dos Serviços

Estes Termos e Condições ("Termos e Condições") servem como um guia de referência rápida para os benefícios oferecidos ao Segurado e seus beneficiários, conforme definido neste guia. Não pretende ser uma descrição completa de todos os termos, condições, limitações, exclusões ou outras disposições de qualquer programa ou benefícios de seguro fornecidos pela, ou para ou emitidos à Amex.

O seguro é oferecido pela AIG Seguros Brasil SA, CNPJ / MF nº 33.040.981 / 0001-50 ("AIG" ou "Seguradora"), de acordo com o programa estabelecido entre a American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ / MF nº 07.965.479 / 0001-40 ("Amex") e AIG para portadores de cartão Amex cujos cartões foram emitidos pelo Banco Bradesco S.A., ("Bradesco").

Os seguros e benefícios oferecidos aos portadores de cartão Bradesco Amex são fornecidos sem que o Segurado tenha que pagar pelas coberturas, e a Amex em todos os casos será totalmente responsável pelo pagamento dos respectivos prêmios de seguro à AIG.

Representante: American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ / MF nº 07.965.479 / 0001-40; Seguradora: AIG Seguros Brasil S.A. - CNPJ / MF no. 33.040.981 / 0001-50; Corretora: Apolix Corretora de Seguros LTDA - CNPJ 10.272.812 / 0001-40 - SUSEP [Superintendência de Seguros Privados] Registro: 10.0611832. Processo SUSEP de Seguro Viagem: 15414.900762 / 2015-16; Seguro Garantia Estendida Original Processo SUSEP: 15414.900511 / 2014-42.

No caso dos produtos Proteção contra Roubo em Caixas Eletrônicos (Cobertura Roubo em Caixa Eletrônico) / Processo SUSEP: 15414.900240/2017-78; e Seguro de Automóveis – CRLDI (Cobertura Responsabilidade Civil Devido a Danos Materiais Ocasionados na Guarda Do Veículo Alugado e Cobertura Roubo Ou Furto Qualificado De Bens, Comprados Com o Cartão Segurado, Ocorrido Dentro do Veículo Alugado na Guarda do Portador do Cartão Segurado) / Processo SUSEP: 15414. 900240/2017-78, a American Express Brasil Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ / MF nº 07.965.479 / 0001-40 figurará como Segurada e seus portadores dos cartões elegíveis serão os beneficiários.

A cobertura dos seguros / benefícios ou serviços aqui descritos será anulada, seja antes ou depois de uma perda ou solicitação de serviço, se você ocultar ou mal interpretar intencionalmente qualquer fato ou circunstância relevante, ou fornecer informações fraudulentas sobre os planos de seguro ou outros serviços aqui descritos para a Amex, a Seguradora, a instituição financeira que emitiu o cartão ou qualquer outra empresa que esteja fornecendo serviços e / ou administração em nome desses programas.

O programa inclui os seguintes benefícios:

Coberturas de Viagem

Seguro de Acidentes em Viagem
Despesas médicas e hospitalares durante a Viagem Internacional
Despesas odontológicas durante a Viagem Internacional
Transporte Médico de Emergência (Remoção Médica)
Repatriação de Restos Mortais (Repatriação Funerária)
Repatriação Médica
Prorrogação de Estadia
Acompanhante em caso de hospitalização prolongada
Hospedagem de Acompanhante
Retorno do Segurado

Retorno de Familiar
Retorno em Classe Executiva
Cancelamento de Viagem
Atraso de Embarque
Perda ou Roubo de Bagagem
Atraso de Bagagem

Garantia Estendida Original

Veículo Alugado Protegido (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil))

Proteção de Compra

Sumário

I. DEFINIÇÕES.....	3
II. SEGURO VIAGEM	8
Seguro contra Acidentes de Viagem: Morte Acidental em Transporte Público Autorizado	9
Seguro contra Acidentes de Viagem: Invalidez Total ou Parcial em Transporte Público Autorizado	9
Despesas Médicas e Hospitalares Durante Viagem Internacional	9
Despesas Odontológicas Durante Viagem Internacional	10
Traslado Médico (Remoção Médica).....	11
Traslado de Corpo (Repatriação Funerária).....	11
Regresso Sanitário (Repatriação Médica).....	12
Prorrogação de Estadia	12
Acompanhante Em Caso De Hospitalização Prolongada	12
Hospedagem de Acompanhante	13
Retorno do Segurado	13
Retorno de Familiar	14
Retorno em Classe Executiva	14
Cancelamento de Viagem	14
Atraso de Embarque.....	15
Perda ou Roubo de Bagagem	15
Atraso de Bagagem.....	16
III. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL	17
IV. SEGURO DE AUTOMÓVEIS (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil).....	20
V. SEGURO DE PROTEÇÃO DE COMPRA	22
VI. COMO ABRIR UM SINISTRO	24
Documentos básicos necessários para registrar uma solicitação de reembolso ou indenização	24
Em caso de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:	25
Em caso de Invalidez Permanente ou Total em Transporte Público Autorizado:	25
Em caso de Despesas Médicas e Hospitalares Durante Viagem Internacional:.....	25
Em caso de Despesas Odontológicas Durante Viagem Internacional:	25
Em caso de Traslado Médico (Remoção Médica):.....	25
Em caso de Traslado de Corpo (Repatriação Funerária):.....	25
Em caso de Regresso Sanitário (Repatriação Médica):.....	25
Em caso de Prorrogação de Estadia:.....	25
Em caso de Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada:	26
Estadia de Acompanhante:	26
No caso de Retorno do Segurado:	26
Em caso de Retorno de Familiar:	26
Em caso de Retorno em Classe Executiva:	26
Em caso de Cancelamento de Viagem:	26
Em caso de Atraso de Embarque:.....	26
Em caso de Perda ou Roubo de Bagagem:	26
Em caso de Atraso de Bagagem:	26
Seguro Garantia Estendida Original	26
SEGURO VEÍCULO ALUGADO (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil)	27
Seguro de Proteção de Compra:	27
VII. RISCOS EXCLUÍDOS	27
VIII. ESCOPO TERRITORIAL DE COBERTURA (PAÍSES COBERTOS)	32
IX. DISPOSIÇÕES FINAIS	33
X. Anexo I.....	34
XI. Serviços de Teleconsulta.....	36

I. DEFINIÇÕES

Todos os termos escritos em letras maiúsculas que não são definidos neste guia terão o mesmo significado atribuído e / ou estabelecido nas Condições Gerais e / ou Especiais do Seguro.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

ACIDENTE PESSOAL

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito:

- O suicídio ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;
- Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

Para fins deste seguro, NÃO se incluem no conceito de Acidente Pessoal as:

- Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal ora definido nestas Condições.
- **O PROGRAMA DE COMPARTILHAMENTO DE VIAGENS DE VEÍCULOS PESSOAIS:** refere-se a uma rede, serviço ou qualquer outro acordo para facilitar o compartilhamento de viagens em veículos particulares de passageiros para uso por indivíduos que não sejam o proprietário registrado do veículo.

ACOMPANHANTE OU COMPANHEIRO DE VIAGEM: Pessoa não necessariamente segurada ou pertencente à família do segurado, que acompanha o segurado durante a viagem.

ACORDO DE SCHENGEN: Estabelece regras específicas para turistas que pretendem visitar determinados países europeus. O objetivo do contrato é fornecer o controle da circulação de visitantes entre os países membros, determinando a contratação de um Seguro de Viagem com uma cobertura mínima de € 30.000 para despesas médicas e hospitalares em caso de acidente ou doença, dependendo do produto do cartão, e conforme estabelecido no respectivo bilhete de seguro.

AGRAVAÇÃO DE RISCO: São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do Segurado/Beneficiário e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

ARTIGO DE USO PESSOAL: São as roupas e itens de higiene que estão na bagagem do segurado e que são indispensáveis para o segurado. Para efeito deste Seguro, artigos de uso pessoal não incluem jóias, perfumes ou álcool.

ATO DOLOSO: Ato fraudulento praticado pelo Segurado ou Beneficiário para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

ATO TERRORISTA: significa o uso ou uso ameaçado de força ou violência contra uma pessoa ou propriedade, ou cometimento de um ato perigoso para a vida ou propriedade humana, ou cometimento de um ato que interfira ou atrapalhe um sistema eletrônico ou de comunicação, realizado por qualquer pessoa ou grupo, atuando ou não em nome de ou em qualquer conexão com qualquer organização, governo, poder, autoridade ou força militar, quando o efeito for intimidar, coagir ou prejudicar um

governo, a população civil ou qualquer segmento dele, ou perturbar qualquer segmento da economia. O terrorismo também deve incluir qualquer ato que seja verificado ou reconhecido como um ato de terrorismo pelo governo onde o evento ocorre.

ATO VIOLENTO: É a ação ou efeito de violentar, contra o segurado, com o emprego de força física ou intimidação.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da Pessoa Segurada ou de seus beneficiários à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou reclamação.

BAGAGEM: É todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob responsabilidade da companhia transportadora.

BENEFICIÁRIO: para seguro de Veículo Alugado Protegido, é a pessoa física ou jurídica titular da conta de cartão de crédito/débito emitido em conformidade com as regras do sistema de pagamentos instituído pelo Segurado, responsável pelo uso e despesas decorrentes do uso do cartão, ou portador indicado atrelado à conta do titular. Para o Seguro Viagem, é a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

BENS PROTEGIDOS: são itens comprados na íntegra com o seu cartão American Express e / ou adquiridos com pontos ganhos por meio de um programa de recompensas associado ao seu cartão qualificado.

BILHETE DE SEGURO: É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

BOA-FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

CAPITAL SEGURADO: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

CARTÃO SEGURADO: É o cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão de débito, cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitido por Instituição Financeira para um Titular do Cartão, residente no território nacional, e que esteja vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: Canal de comunicação e instalações disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que servem como interface entre a Amex, seus clientes e os serviços de assistência a seguros. O número de discagem gratuita está disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Para acessá-lo, ligue para 0-800-042-0393 (Brasil PF), 0-800-761-2424 (PJ), 1-888-558-2701 (EUA e Canadá) ou pelo número pago 1-312-356-5951 (outros países).

COMPRA(S) COBERTA(S): são itens comprados integralmente com seu cartão American Express e / ou comprados com pontos ganhos por meio de um programa de recompensas associado ao seu cartão de qualificação.

COMPARTILHAMENTO DE CARONA OU RIDESHARING: refere-se ao uso de qualquer veículo conectado a um Programa de Compartilhamento de Carona por qualquer período de tempo quando o motorista está conectado a um aplicativo de compartilhamento de carona habilitado on-line ou em uma rede digital como motorista, quando o motorista aceita uma viagem solicitada, está a caminho para pegar um passageiro ou está transportando um passageiro até que o passageiro saia do veículo.

CONDUTOR AUTORIZADO: significa a (s) pessoa (s) que viajam com o titular do cartão e cujos nomes aparecem como motorista(s) qualificado(s) no Contrato de Locação, com pelo menos 18 anos de idade com uma carteira de motorista válida.

CONTRATO DE ALUGUEL: significa o contrato celebrado por um Beneficiário elegível ao alugar um Carro de uma Locadora, que descreve na íntegra todos os termos e condições, bem como as responsabilidades de todas as partes aqui contidas.

CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO: significa a quantia que custaria para substituir um item a preços atuais.

DADOS ELETRÔNICOS: Refere-se a quaisquer dados armazenados em um sistema de computador.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

DOMÍLIO: O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

ELETROPORTÁTEIS: São os produtos definidos e listados na Nota Técnica Atuarial do Produto;

EMERGÊNCIA (MÉDICA): É a situação onde o segurado necessita de atendimento médico imediato, pois existe risco de morte.

EMISSOR: Significa um banco ou instituição financeira (ou entidade similar) ou corporação e / ou instituição governamental autorizada pela American Express a operar um programa de cartões American Express. É o Bradesco, para os fins deste documento.

EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: Entidade comercial autorizada a alugar veículos terrestres devidamente licenciada em conformidade com as leis da jurisdição aplicável/is, cujo principal negócio seja alugar veículos [ou veículos recreativos]. [A agência/empresa de aluguel de veículos não inclui um Programa de Carona de Veículo Pessoal].

ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA (DOENÇA SÚBITA): É o evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste enquanto o seguro seja válido, e durante o período de vigência do bilhete de seguro.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o Beneficiário pode receber a Indenização prevista na(s) garantia(s) contratada(s).

FABRICANTE: É a empresa que originalmente manufaturou, montou ou importou o Produto;

FAMILIAR: O cônjuge, dependentes legais, e os parentes consanguíneos ou afins do beneficiário.

FORMULÁRIO DE SINISTRO: Documento a ser fornecido pelo Centro de Atendimento ao Cliente, após a comunicação de uma Reivindicação ou solicitação de assistência, que deve ser concluída e devolvida juntamente com os documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

FURTO SIMPLES: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIAS/COBERTURAS: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, quando da ocorrência de um evento coberto.

GARANTIA DO FORNECEDOR: Entende-se como a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente fornecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

GUERRA: significa qualquer guerra declarada ou não declarada ou qualquer atividade bélica, incluindo o uso da força militar por qualquer nação soberana para alcançar fins econômicos, geográficos, nacionalistas, políticos, raciais, religiosos ou outros fins.

HOSPITAL: É o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Para efeito deste seguro, não é considerado estabelecimento hospitalar, as creches, as casas de repouso ou as casas de convalescência para idosos, ou, ainda, o local que funcione como centro de tratamento para usuários de drogas ou álcool, exceto nos casos previamente autorizados pela Seguradora.

INDENIZAÇÃO: É o valor que a Seguradora paga ao Segurado ou a seu Beneficiário em decorrência de sinistro coberto, limitado ao valor do Capital Segurado estabelecido para cada garantia contratada e demais condições do seguro.

LOCADORA DE VEÍCULOS: Entidade comercial autorizada a alugar veículos terrestres.

LOCATÁRIO DO VEÍCULO: É o Titular do Cartão Segurado que alugou o Veículo Segurado através do Cartão Segurado, junto à Locadora de Veículos, pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação do Veículo.

MÉDICO: É o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Para todos os efeitos deste Seguro, não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

PACIENTE: significa um Segurado que está confinado a um Hospital, sob a recomendação de um Médico, e para quem é cobrada uma tarifa de alojamento e alimentação.

PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO: para os fins deste programa, o país emissor do Cartão é considerado o Brasil.

PAÍS DE RESIDÊNCIA: para os fins deste programa, o país de residência é considerado o domicílio da pessoa singular (pessoa física), onde está estabelecida sua residência permanente.

PERDA DE USO: significa cobranças impostas pela Locadora pelo período em que o carro está sendo reparado, que são substanciadas e suportadas por um registro de utilização da frota de classe e local.

PERÍODO DE ALUGUEL: significa um período de até 31 (trinta e um) dias consecutivos, em que o Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado utiliza um Veículo Alugado.

PREÇOS DE MERCADO: o custo pelos serviços e suprimentos pelos quais a taxa é cobrada, se não for maior que o custo médio desses serviços e suprimentos no local em que foram recebidos, levando em consideração a natureza e gravidade da Doença Súbita ou Acidente em relação ao qual esses serviços e suprimentos são recebidos.

PROGRAMA DE COMPARTILHAMENTO DE CARONA: refere-se a uma rede de transporte, serviço ou qualquer acordo sob o qual os motoristas e passageiros organizam serviços de transporte, incluindo por meio de um aplicativo de Ridesharing habilitado on-line ou em uma rede digital.

PORTADOR DE CARTÃO: uma pessoa que possui uma Conta qualificada e cujo nome aparece na superfície (com ou sem relevo) de um cartão American Express fornecido por um Emissor no Brasil.

PROGRAMA DE RECOMPENSAS: significa um programa desenvolvido / oferecido pela American Express e pelo emissor, permitindo que os titulares de cartões ganhem valor (pontos de milhagem, dinheiro, etc.) e resgatem recompensas (mercadorias, viagens, etc.) em um cartão American Express qualificado. Um programa de recompensas elegível deve ser uma consequência de transações com cartão associadas ao American Express, independentemente do valor ganho (pontos de milhagem, dinheiro etc.). Os programas Rewards em que pontos não são gerados por transações com cartão não são considerados Programas Rewards elegíveis. Para um titular de cartão ser elegível para cobertura, ele ou ela deve pagar todos os impostos, taxas de remessa e manuseio associados e quaisquer outras taxas necessárias com seu cartão American Express qualificado ou com pontos de recompensa elegíveis da American Express.

REPRESENTANTE: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora;

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Beneficiário do Seguro e do direito deste à indenização.

REVENDEDOR: É a rede de lojas revendedoras do Produto e representante do Seguro de Garantia Estendida Original;

RISCO: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

RISCOS EXCLUÍDOS: Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

ROUBO: Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que possuam valor comercial e que deverão ter sua propriedade transferida à Seguradora quando do pagamento do sinistro;

SAQUE SOB COAÇÃO: É o saque em dinheiro que o Portador do Cartão Segurado for obrigado a fazer, efetuado em terminal eletrônico mediante coação.

SEGURADO (Seguro Viagem e Garantia Estendida Original): No contexto deste guia, Segurado é:

- a) O Titular, ou seja, o indivíduo que possui um Cartão Bradesco Amex ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular do cartão principal ou adicional.
- b) Dependentes Segurados: O cônjuge / parceiro doméstico, filhos, enteados e menores considerados economicamente dependentes do Titular do Cartão.
- c) Cônjuge / companheiro: pessoa associada ao titular por casamento ou união civil / parceria doméstica, nos termos das leis aplicáveis em vigor.
- d) Dependentes econômicos: para os fins deste programa, os dependentes econômicos são considerados filhos solteiros do Titular com menos de 23 anos que cumulativamente: (a) residem no Titular ou estão sob o poder de sua família; e (b) dependem do Titular para apoio financeiro. Esta definição inclui os enteados do titular.

Para crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, as garantias que cobrem o evento da morte destinam-se apenas ao reembolso das despesas de funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação das contas originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outras evidências satisfatórias, incluindo, em despesas de funeral, as incorridas na transferência; despesas com aquisição de terrenos, lotes ou criptas não são cobertas.

SEGURADORA: É a companhia de seguros AIG Seguros Brasil S.A., com nome fantasia AIG, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País;

SERVIÇOS: significa o desempenho ou prestação de mão de obra, manutenção, reparo ou instalação de produtos, bens ou propriedades.

SINISTRO: Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto pelo seguro.

SISTEMA DE COMPUTADOR: Refere-se a qualquer hardware ou software eletrônico, ou componentes destes, que é usado para armazenar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TERRITÓRIO EMISSOR: significa o Brasil.

TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros.

URGÊNCIA (MÉDICA): É a situação onde o segurado necessita de atendimento médico, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

VALOR ATUAL: É o valor para reposição do bem no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência compreendido nestas Condições Gerais;

VALOR DE MERCADO: significa (a) a quantia que um vendedor pode esperar obter por um bem, serviços ou valores mobiliários no mercado; (b) o preço pelo qual algo pode ser vendido, com base no preço pelo qual esse bem seria vendido em condições de mercado no momento de sua venda; ou (c) o preço do estoque destruído ou danificado.

VEÍCULO ALUGADO: Corresponde ao Veículo Segurado, caracterizado como veículo automotor terrestre com quatro ou mais rodas, somente para passageiros, que o Titular do Cartão Segurado tenha alugado através do Cartão Segurado, junto à Locadora de Veículos, pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação do Veículo.

Não são elegíveis a este seguro:

- a. veículos que não precisem ser licenciados;
- b. veículos arrendados;
- c. veículos de carga e/ou para uso comercial;
- d. caminhões, trailers, ciclomotor, motoneta, motocicletas, triciclo, ônibus, micro-ônibus, reboque, trator, quadriciclo, veículos agrícolas, semi-reboque, veículos recreativos;
- e. furgões, exceto no caso de furgão padrão com equipamentos padrões e projetado com capacidade para, no máximo, 9 (nove) passageiros sentados;
- f. carros antigos (ou seja, carros com mais de 20 (vinte) anos de idade ou que não sejam mais fabricados há 10 (dez) anos ou mais);
- g. limousines;
- h. carros caros com valor de mercado no país de locação, com valor acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou exóticos, incluindo, mas não se limitando a Aston Martin, Bentley, DeLorean, Ferrari, Jensen, Lamborghini, Lotus, Maserati, Porsche, Rolls Royce;
- i. veículo de terceiros que não sejam Locadora de Veículos.

VIAGEM AÉREA, MARÍTIMA OU TERRESTRE: Refere-se a qualquer meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição a aeronave, a embarcação e o veículo que sejam de uso particular, e o transporte individual de passageiros, como por exemplo, táxis ou veículos de aluguel.

VIAGEM SEGURADA: Uma viagem para a qual exista um Bilhete de Seguro válido até o período de cobertura referido no Bilhete de Seguro, realizado por transporte público autorizado. As viagens por um período indeterminado não se caracterizam como uma Viagem Segurada, seja por passeio ou individualmente. Para que o benefício esteja disponível para os Cartões, é necessário que:

- (i) o valor total da passagem aérea foi pago com um Cartão Segurado elegível; ou
- (ii) a passagem aérea foi comprada através do resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e quaisquer impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Segurado qualificado; ou
- (iii) se não houver cobrança de taxas ou impostos de embarque, e apenas as passagens aéreas foram compradas através do resgate de pontos obtidos pelo uso do Cartão Segurado elegível.

Se alguma das condições acima tiver sido atendida e houver uma alteração nas datas / horas da viagem e / ou alteração de classe, pagas com qualquer outro cartão American Express ou com qualquer outro meio de pagamento, também será considerada viagem coberta, no entanto, as únicas coberturas aplicáveis e os montantes correspondentes segurados serão baseados no cartão American Express elegível usado para pagar a tarifa completa original de passageiro.

VIAGEM INTERNACIONAL: Deslocamento maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local fora do território brasileiro.

VIAGEM NACIONAL: Deslocamento maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro.

VIGÊNCIA: É o período pelo qual está contratado o seguro.

VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o bilhete de seguro, em que o Segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

VISTORIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser Segurado.

II. SEGURO VIAGEM

ATENÇÃO: SEGURO DE VIAGEM NÃO É SEGURO DE SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, CONSIDERANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Os portadores de cartão elegíveis para o seguro estabelecido neste documento devem emitir seus bilhetes de seguro antes do início da viagem, através do centro de atendimento ao cliente no número 0-800-042-0393 (Brasil PF), 0-800-761-2424 (PJ), 1-888-558-2701 (EUA e Canadá) ou pelo número pago 1-312-356-5951 (outros países) ou através do portal da Web <http://www.segurocartoes.com/axa>.

ANTES DE QUALQUER VIAGEM, CERTIFIQUE-SE DE TER UM BILHETE DE SEGURO DE VIAGEM VÁLIDO PARA TODA A DURAÇÃO DA SUA VIAGEM. A FALTA DE EMISSÃO DO BILHETE DE SEGURO VIAGEM, RESULTARÁ NA PERDA DA COBERTURA DO SEGURO ESTABELECIDO NESTE DOCUMENTO.

PARA FINS DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIAS E SINISTROS, OS VALORES DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS SERÃO APLICADAS COM BASE NOS VALORES INCLUÍDOS NO BILHETE DE SEGURO VÁLIDO, INDEPENDENTEMENTE DE QUANDO A VIAGEM COBERTA FOI ADQUIRIDA.

O Bilhete de Seguro de Viagem é válido por 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

As perdas elegíveis serão cobertas apenas se ocorrerem após a emissão do Bilhete de Seguro de Viagem.

Para fins de sinistro, serão considerados os benefícios e capitais segurados correspondentes ao cartão utilizado na compra da passagem do transporte público autorizado.

Se a viagem inicia dentro dos 12 meses em que o Bilhete de Seguro de Viagem é válido, mas termina após esse período, é necessário emitir um novo Bilhete de Seguro de Viagem no final dos primeiros 12 meses para continuar a ter cobertura.

O programa é um conjunto de coberturas de seguros de viagem oferecidos ao Segurado até o limite contratado de Capital Segurado, durante uma Viagem Doméstica Segurada ou Viagem Internacional Segurada, conforme estabelecido no Bilhete do Seguro.

Não há limitação no número de viagens. A cobertura é fornecida para viagens de ida ou ida e volta. As coberturas excedem todos os requisitos de seguro de viagem do Acordo de Schengen.

Para utilizar as coberturas aqui oferecidas, o Segurado deve:

- (i) ter emitido a passagem aérea nacional ou internacional a partir de 1 de Março de 2020 com um cartão AMEX elegível emitido pelo Bradesco no Brasil;
- (ii) possuir o Bilhete de Seguro de Viagem emitido pela Seguradora;
- (iii) OS BENEFÍCIOS INCLUÍDOS NESTES TERMOS E CONDIÇÕES APENAS SERÃO VÁLIDOS PARA UMA VIAGEM SEGURADA ATÉ A DATA DO RETORNO OU COM UMA DURAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 31 (TRINTA E UM) DIAS CONSECUTIVOS.

ATENÇÃO: PARA CONFIRMAR OS BENEFÍCIOS E COBERTURA DO PORTADOR DO CARTÃO, CONSULTE AS COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS DE ACORDO COM O BILHETE DE SEGURO DE VIAGEM EMITIDO.

ATENÇÃO! A EXCLUSÃO RELACIONADA A EPIDEMIAS E PANDEMIAS DECLARADAS POR AUTORIDADES COMPETENTES NÃO TERÁ MAIS EFEITO PARA TODAS AS VIAGENS COBERTAS INICIADAS APÓS 1º DE MAIO DE 2021. LEMBRE-SE DE QUE A EMISSÃO DO BILHETE DE SEGURO VIAGEM É OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS COBERTURAS. SE VOCÊ JÁ POSSUI UM BILHETE DE SEGURO VIAGEM VÁLIDO, NÃO É NECESSÁRIO EMITIR UM NOVO. A COBERTURA ESTÁ SUJEITA A TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS, COM EXCEÇÃO DA EXCLUSÃO MENCIONADA ACIMA.

Seguro contra Acidentes de Viagem: Morte Acidental em Transporte Público Autorizado

O Seguro fornece o pagamento de indenização, limitada ao Capital Segurado, ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado causada por um Acidente em um Transporte Público Autorizado, ocorrendo exclusivamente durante Viagem Segurada, conforme estabelecido no respectivo Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Platinum Card®	US\$ 500,000 R\$ 1,650,000*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	US\$ 500,000 R\$ 1,650,000*
The Centurion® Card	US\$ 1,500,000 R\$ 4,950,000*

* O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Para menores de 14 anos, essa cobertura é exclusivamente para reembolso de despesas de funeral, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de faturas originais.

Seguro contra Acidentes de Viagem: Invalidez Total ou Parcial¹ em Transporte Público Autorizado

O seguro fornece o pagamento de uma indenização, limitada ao capital segurado ao Segurado pela perda, redução ou incapacidade funcional permanente, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por Transporte Público Autorizado, ocorrida exclusivamente durante a Viagem Segurada, conforme estabelecido no respectivo Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Platinum Card®	US\$ 500,000 R\$ 1,650,000*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	US\$ 500,000 R\$ 1,650,000*
The Centurion® Card	US\$ 1,500,000 R\$ 4,950,000*

* O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Despesas Médicas e Hospitalares Durante Viagem Internacional

Durante uma Viagem Internacional Segurada, a cobertura de seguro de Despesas Médicas e Hospitalares durante a Viagem Internacional possibilita o recebimento de serviços médicos e hospitalares em uma rede autorizada da Seguradora, resultante de Acidente Pessoal Coberto ou Doença Súbita e Aguda ocorrida durante o período de viajar para o exterior, limitado ao Capital Segurado estabelecido no Bilhete do Seguro de Viagem. Esta cobertura está sujeita às seguintes condições:

- (i) A viagem é coberta por um período máximo de trinta e um (31) dias consecutivos, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro de Viagem
- (ii) No caso de viagens à Europa, está em conformidade com o Acordo de Schengen para viagens a países europeus.

CARTÃO	PERÍODO DE COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	31 dias	US\$ 10,000 EUR (€) 30.000**
American Express® Gold Card	31 dias	US\$ 25,000 EUR (€) 30.000**
The Platinum Card®	31 dias	US\$ 30,000 EUR (€) 30.000**
The Centurion® Card	90 days	US\$ 150,000 EUR (€) 30.000**
American Express® Credit Card (Blue)	31 dias	US\$ 10,000 EUR (€) 30.000**
American Express® Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 EUR (€) 30.000**
American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000 EUR (€) 30.000**
American Express® Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 EUR (€) 30.000**
Bradesco American Express Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 EUR (€) 30.000**

¹ O cálculo da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente em um Transporte Público Autorizado será feito de acordo com a tabela no Anexo I deste guia.

Bradesco American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000	EUR (€) 30.000**
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000	EUR (€) 30.000**
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000	EUR (€) 30.000**
Cartão Bradesco Gold American Express	31 dias	US\$ 10,000	EUR (€) 30.000**
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000	EUR (€) 30.000**

** Para viagens a países europeus que participam do Acordo de Schengen

O Seguro Viagem cobre despesas médicas relacionadas a lesão ou doenças súbitas que ocorram durante uma Viagem Segurada Internacional fora do Brasil, incluindo cobertura para COVID-19, SARS-Cov-2 e qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2, sujeito a todos os termos e condições aplicáveis da apólice. A cobertura se aplica para todas as Viagens Seguradas Internacionais iniciadas a partir de 1º de maio de 2021, independentemente de quando a viagem foi comprada ou destino internacional da Viagem Segurada, exceto Brasil. No entanto, não será aplicável se a lesão ou doença ocorrer antes do início da viagem.

Antes de planejar ou iniciar sua viagem, certifique-se de verificar quaisquer restrições de viagem e/ou regulamentos com o provedor de transporte, em seu destino ou em qualquer escala, bem como no Brasil para quando você retornar de sua Viagem

Nós o encorajamos a proteger a saúde antes de viajar e durante sua viagem.

AVISO: Esse material é informativo mas não tem o objetivo de descrever completamente todos os termos, condições, limitações, exclusões, benefícios e outras cláusulas de qualquer programa de seguros oferecido, divulgado ou proporcionado pela American Express. A seguradora não será obrigada a fornecer qualquer cobertura ou indenização, se ao fazê-lo constituir-se uma violação de qualquer lei ou regulamento, proibindo a seguradora de fornecer cobertura ou o pagamento de uma indenização.

Despesas Odontológicas Durante Viagem Internacional

Durante uma Viagem Internacional Segurada, a cobertura de seguro de Despesas Odontológicas durante a Viagem Internacional possibilita o recebimento de serviços odontológicos na rede autorizada da Seguradora para um Evento Coberto, devido a Acidentes Pessoais ou Doenças Agudas Súbitas durante o período de Viagem Internacional, limitado ao Capital Segurado estabelecido no Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	PERÍODO DE COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	31 dias	US\$ 5,000
American Express® Gold Card	31 dias	US\$ 5,000
The Platinum Card®	31 dias	US\$ 5,000
The Centurion® Card	90 days	US\$ 20,000
American Express® Credit Card (Blue)	31 dias	US\$ 5,000
American Express® Gold Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
American Express® Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
Bradesco American Express Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
Bradesco American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 5,000
Cartão Bradesco Gold American Express	31 dias	US\$ 5,000
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 5,000

Traslado Médico (Remoção Médica)

Durante a Viagem Segurada, a cobertura do Seguro de Transferência Médica possibilita ao Segurado receber serviços de remoção ou transferência do Segurado para a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, até o limite do Capital Segurado estabelecido no Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	PERÍODO DE COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Gold Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
The Platinum Card®	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
The Centurion® Card	90 days	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Credit Card (Blue)	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Cartão Bradesco Gold American Express	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Traslado de Corpo (Repatriação Funerária)

Durante a Viagem Segurada, a cobertura de seguro para Traslado de Corpo (Repatriação Funerária) permite ao Beneficiário a prestação de serviços de transporte do corpo da Pessoa Segurada para o local do enterro, bem como o fornecimento de uma lápide comum ou urna funerária, incluindo todo o processo burocrático pela liberação do corpo, passagem aérea e embalsamamento em caso de morte do Segurado resultante de Acidente Pessoal Coberto ou Doença Súbita e Aguda ocorrida durante a Viagem Segurada, até o limite do Capital Segurado estabelecido no Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	PERÍODO DE COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Gold Card	31 dias	US\$ 25,000 R\$ 82.500*
The Platinum Card®	31 dias	US\$ 30,000 R\$ 99.000*
The Centurion® Card	90 days	US\$ 50,000 R\$ 165.000*
American Express® Credit Card (Blue)	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000 R\$ 82.500*
American Express® Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000 R\$ 82.500*
Cartão Bradesco Gold American Express	31 dias	US\$ 10,000 R\$ 33.000*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 25,000 R\$ 82.500*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Regresso Sanitário (Repatriação Médica)

Durante a Viagem Segurada, a cobertura de seguro Regresso Sanitário (Repatriação Médica) fornece a prestação de serviços para o traslado de regresso do Segurado ao local de seu domicílio, caso ocorra um Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda que o impossibilite prosseguir a Viagem Segurada, desde que a equipe médica que o estiver atendendo, e a equipe médica da Seguradora, detectem a necessidade de remoção do segurado para um hospital em seu município de residência para a continuação do tratamento. As despesas são limitadas ao Capital Segurado estabelecido no Bilhete de Seguro de Viagem.

CARTÃO	PERÍODO DE COBERTURA	CAPITAL SEGURADO	
American Express® Card (Green)	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
American Express® Gold Card	31 dias	US\$ 50,000	R\$ 165.000*
The Platinum Card®	31 dias	US\$ 60,000	R\$ 198.000*
The Centurion® Card	90 days	US\$ 100,000	R\$ 330.000*
American Express® Credit Card (Blue)	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
American Express® Gold Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
American Express® Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Bradesco American Express Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Bradesco American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Cartão Bradesco Gold American Express	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	31 dias	US\$ 20,000	R\$ 66.000*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Prorrogação de Estadia

A cobertura de Prorrogação de Estadia fornece ao Segurado a prestação de serviço, mediante o pagamento das despesas com as diárias de hotel, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, limitado ao valor do capital contratado e definido no bilhete de seguro para esta garantia, caso as equipes médicas do local onde o Segurado estiver, e a indicada pela Seguradora, determinem a necessidade de prolongar o período de estadia do segurado, devido a Acidente Pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	US\$ 100/dia até o máximo de 5 dias
American Express® Gold Card	US\$ 150/dia até o máximo de 5 dias
The Platinum Card®	US\$ 250/dia até o máximo de 5 dias
The Centurion® Card	US\$ 110/day até o máximo de 10 dias

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Acompanhante Em Caso De Hospitalização Prolongada

Durante uma Viagem Internacional Segurada, A cobertura de Acompanhante em Caso de Hospitalização Prolongada fornece ao Segurado a prestação de serviço, mediante o fornecimento de um bilhete de passagem aérea de ida e volta, classe econômica, a uma pessoa indicada pelo segurado, em caso de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade de caráter súbito ocorridos com o Segurado durante a Viagem Segurada, quando este

estiver viajando sozinho e a equipe médica que estiver atendendo o Segurado considerar necessária a sua hospitalização por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

- i. Se o segurado não puder indicar um acompanhante, este último será considerado a pessoa indicada para notificação em caso de emergência.
- ii. Na falta deste, o cônjuge ou qualquer parente em primeiro grau, maior de idade.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	Passagem de ida e volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.
American Express® Gold Card	Passagem de ida e volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.
The Platinum Card®	Passagem de ida e volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.
The Centurion® Card	Passagem de ida e volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Hospedagem de Acompanhante

Durante uma Viagem Internacional Segurada, a cobertura de Hospedagem de Acompanhante fornece ao Segurado a prestação de serviço, mediante o pagamento das despesas com diárias de hotel de seu acompanhante, em caso de hospitalização prolongada do segurado decorrente de Acidente Pessoal coberto ou enfermidade de caráter súbito ocorridos durante a Viagem Segurada, limitado ao capital segurado contratado e definido no bilhete de seguro para esta garantia, e até o máximo de 5 (cinco) dias.

- (i) Se o segurado não puder indicar um acompanhante, este último será considerado a pessoa indicada para notificação em caso de emergência.
- (ii) Na falta deste, o cônjuge ou qualquer parente em primeiro grau, maior de idade.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
American Express® Card (Green)	US\$ 100/dia até o máximo de 5 dias
American Express® Gold Card	US\$ 150/dia até o máximo de 5 dias
The Platinum Card®	US\$ 250/dia até o máximo de 5 dias
The Centurion® Card	US\$ 110/ dia até o máximo de 5 dias

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Retorno do Segurado

A cobertura garante o fornecimento de uma passagem aérea de classe econômica para o retorno do Segurado ao País de Residência, se o Segurado for impedido de concluir a Viagem Internacional Segurada devido a Doença Súbita, Acidente ou Morte do seu Companheiro de Viagem, Membro da Família ou Membro da Família do seu companheiro de viagem.

- Esta cobertura também oferece benefício ou devido à doença súbita ou acidente do próprio Segurado, ou mesmo se a equipe médica do local onde o Segurado estiver localizado e a equipe médica indicada pela Seguradora determinarem a necessidade de prorrogar o período de estadia do Segurado devido a Acidente Pessoal coberto ou doença súbita e aguda que tenha ocorrido durante a Viagem Segurada.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Centurion Card®	Passagem de volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Retorno de Familiar

Se a pessoa segurada for hospitalizada por mais de 3 (três) dias devido a um acidente ou doença súbita, enquanto estiver em uma viagem internacional segurada, benefícios podem ser fornecidos para uma passagem aérea de retorno na classe econômica para trazer um membro da família para casa.

- Caso o Membro da Família seja menor de 14 anos, os benefícios podem ser fornecidos para uma passagem aérea de ida e volta na classe econômica, para que um adulto, designado pela família do Segurado, possa acompanhar o menor que for deixado desacompanhado para o país de residência.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Centurion Card®	Passagem de ida e volta em classe econômica Até US\$ 3,000 – 1 utilização por ano.

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Retorno em Classe Executiva

Se uma Pessoa Segurada for hospitalizada devido a Acidente ou Doença Súbita fora de seu País de Residência, poderá ser fornecida cobertura para pagar o custo da passagem aérea de retorno da Pessoa Segurada, Cônjuge ou Parceiro Doméstico, ou companheiro de viagem ao seu País de Residência ou destino, se for considerado necessário acompanhar o Segurado durante uma Evacuação Médica de Emergência.

- Esta cobertura exclui todos os benefícios pagos no Traslado Médico (Evacuação Médica).

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Centurion Card®	Passagem de ida ou ida e volta Até US\$ 3.000 – 1 utilização por ano

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais

Cancelamento de Viagem

Durante a Viagem Segurada, a cobertura de Cancelamento de Viagem fornece o reembolso ao Segurado das perdas irreversíveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia, caso o segurado seja impedido de iniciar a Viagem Segurada como consequência única e exclusivamente de:

- Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o início de sua viagem;
- Morte ou internação hospitalar em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do acompanhante de viagem ou membro(s) imediato(s) da família do segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- Recebimento de notificação em juízo inadiável para o segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou dos serviços turísticos;
- Convocação ao serviço do júri.

A Seguradora se reserva o direito de efetuar perícia médica comprobatória.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO	
The Platinum Card®	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
The Centurion® Card	US\$ 3,000	R\$ 9.900*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Atraso de Embarque

Esta cobertura reembolsa ao Segurado as despesas de hotel e alimentação pagas integralmente com o cartão American Express, incorridas durante o período de atraso nas saídas aéreas, marítimas ou rodoviárias, se a partida do Segurado atrasar quatro (4) horas ou mais, devido a:

- Quaisquer condições climáticas severas que atrasem a chegada ou partida programada pela companhia de Transporte Comum;
- Qualquer questão trabalhista (greve imprevista ou outra ação trabalhista por funcionários de uma Empresa de Transporte Comum) que interfira com a partida ou chegada da Empresa de Transporte (aeronave ou linha aérea regular, embarcação marítima ou meio de transporte de carga);
- Qualquer quebra repentina e imprevista (falha de equipamento de uma transportadora comum) em uma aeronave de uma linha aérea regular, uma embarcação marítima ou um meio de transporte terrestre.
- Motivos operacionais no aeroporto de embarque devido a restrições de tráfego aéreo ou controle da companhia aérea.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO	
The Centurion Card®	Até: US\$ 600	R\$ 1.980*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Perda ou Roubo de Bagagem

A cobertura de Perda ou Roubo de Bagagem fornece ao Segurado o pagamento de indenização suplementar a já paga pela companhia transportadora em caso de extravio, roubo, furto, destruição do volume total da bagagem durante a Viagem Segurada, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora e comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), limitada ao capital segurado contratado e definido no Bilhete de Seguro de Viagem para esta garantia.

- O Segurado tem cobertura se a passagem aérea for paga integralmente com o Cartão Amex.
- Todas as reclamações devem ser dirigidas à transportadora.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO	
American Express® Card (Green)	US\$ 2,000	R\$ 6.600*
American Express® Gold Card	US\$ 2,000	R\$ 6.600*
The Platinum Card®	US\$ 3,000	R\$ 9,900*
The Centurion® Card	US\$ 3,000	R\$ 9,900*
American Express® Gold Credit Card	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
American Express® Platinum Credit Card	US\$ 2,000	R\$ 6.600*
Cartão Bradesco Gold American Express	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
Bradesco American Express Gold Credit Card	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card	US\$ 1,000	R\$ 3.300*
Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card	US\$ 2,000	R\$ 6.600*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

Atraso de Bagagem

Durante a Viagem Segurada, a cobertura do Atraso de Bagagem fornece ao Segurado o pagamento de um reembolso, até o limite do capital segurado, por despesas adicionais de itens pessoais (ex: Roupas e itens de higiene pessoal), incorridas integralmente com seu cartão American Express elegível, decorrentes de atraso na bagagem do Segurado, desde que essa bagagem esteja sob responsabilidade da Empresa de Transporte Público Autorizado,

- I. A Seguradora indenizará o segurado sempre que a bagagem não chegar dentro de quatro (4) horas após a hora de chegada do segurado ao destino, desde que esse destino não seja o local de residência do Segurado.
- II. Esta cobertura refere-se exclusivamente a transporte público regular, não sendo abrangidos, desta forma, o voo ou transporte fretados.
- III. Esta garantia é válida apenas durante o trajeto da viagem segurada e desde que o fato tenha sido comprovado através da apresentação do PIR (Property Irregularity Report).

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO	
The Platinum Card®	US\$ 600	R\$ 1.980*
The Centurion® Card	US\$ 600	R\$ 1.980*
Cartão Bradesco Gold American Express	US\$ 200	R\$ 660*
Bradesco American Express® Platinum Credit Card	US\$ 400	R\$ 1.320*
Bradesco American Express Gold Credit Card	US\$ 200	R\$ 660*

*O capital segurado em US\$ é para viagens internacionais e R\$ é para viagens domésticas.

III. SEGURO GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL

A cobertura do seguro protege a Compra(s) Coberta(s) estendendo os termos da Garantia do fabricante / revendedor por até um (1) ano inteiro para a maioria dos itens comprados. A Compra(s) Coberta(s) deve(m) ter um período de garantia de fabricação/revendedor de pelo menos três (3) meses e não mais de três (3) anos.

Esta cobertura está sujeita às seguintes condições:

- (i) Pague com o cartão Bradesco American Express elegível na íntegra pelo novo item;
- (ii) Guarde seus recibos e o certificado de garantia do fabricante/revendedor em um local seguro.
- (iii) É essencial que os titulares do cartão emitam seu Bilhete de Seguro de Garantia Estendida por meio do Portal de Benefícios <http://www.seguroscartoes.com/axa>, pois este documento deve ser apresentado no caso de uma reclamação.

Certifique-se de emitir seu Bilhete de Seguro de Garantia Estendida Original antes do fim da Garantia original do fabricante. O Bilhete de Seguro é válido para qualquer item elegível adquirido com o cartão AMEX elegível, desde que:

- 1) a garantia original do Fabricante/Varejista do item elegível não expirou antes da data de emissão do Bilhete de Seguro e;
- 2) o incidente aconteceu dentro da data de vigência do Bilhete de seguro (após a Início de Vigência e antes do Término de Vigência)
- 3) Um Bilhete de Seguro pode ser aplicado a vários itens elegíveis, desde que os dois pontos acima e os respectivos termos e condições estabelecidos neste guia sejam atendidos.

O Bilhete de Seguro de Garantia Estendida é válido para Compra(s) Coberta(s) realizado com o cartão elegível Bradesco Amex até as datas efetivas do Bilhete de Seguro de Garantia Estendida e desde que essas Compra(s) Coberta(s) tenham a Garantia do Fabricante/Varejista em vigor no data de emissão do Bilhete de Seguro de Garantia Estendida.

ANTES DA EXPIRAÇÃO DA GARANTIA DA COMPRA(S) COBERTA(S) DO FABRICANTE / VAREJISTA, CERTIFIQUE-SE DE EMITIR SEU CERTIFICADO DE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ("BILHETE DE SEGURO") PARA TER DIREITO À COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL A NÃO EMISSÃO DO BILHETE DE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA RESULTARÁ NA PERDA DA COBERTURA DO SEGURO ESTABELECIDO NESTE DOCUMENTO.

Para fins de sinistro, serão considerados os benefícios e capitais segurados correspondentes ao cartão utilizado na compra do bem elegível. A não emissão em tempo do Bilhete de Seguro significa que não há cobertura de seguro.

Se a Compra(s) Coberta(s) não funcionar(em) corretamente e for exigido reparo durante o período coberto por este programa, serão fornecidos benefícios pelo custo de reparo ou substituição ou reembolso do valor do item, caso não possa ser reparado ou substituído. Veja o valor máximo do benefício no Bilhete de Seguro de Garantia Estendida Original.

- O período de cobertura será igual ao período de garantia do fabricante / varejista, até 12 meses, desde que a soma das garantias do fabricante/varejista e a garantia estendida não excedam 36 meses.
- O preço mínimo da compra original deve ser de pelo menos USD 50,00 ou R\$165,00 no Brasil.
- Os benefícios não podem exceder o valor real cobrado no seu cartão ou o valor máximo do benefício.
- O titular do cartão deve tomar todas as medidas apropriadas para proteger, salvar, guardar e/ou recuperar o item.
- Sua conta deve estar em boas condições no momento da compra.
- Nenhuma pessoa ou entidade que não seja o(s) titular(es) do cartão deve ter qualquer reivindicação legal ou patrimonial, nem recurso ou base para reivindicar benefícios de seguro e/ou danos sob esta cobertura ou decorrentes dela.

O período de cobertura começa no momento em que a Garantia do fabricante / revendedor termina para cada Compra(s)

Coberta(s). O período de cobertura será dobrado pelo mesmo período da garantia do fabricante / revendedor, limitado a 12 meses e a soma da garantia do fabricante / revendedor e da garantia estendida não pode exceder 36 meses.

Veja exemplos abaixo:

- Compras Cobertas com uma garantia de três meses do fornecedor terão uma garantia estendida de três meses.
- Compras Cobertas com uma garantia de 6 meses do fornecedor terão uma garantia estendida de 6 meses.
- Compras Cobertas com uma garantia de 12 meses do fornecedor terão uma garantia estendida de 12 meses.
- Compras Cobertas com uma garantia de 24 meses do fornecedor terão uma garantia estendida de 12 meses.
- Compras Cobertas com uma garantia de 30 meses do fornecedor terão uma garantia estendida de 6 meses.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO
The Platinum Card®	US\$ 5.000/Evento US\$ 25.000/Ano R\$ 16.500/Evento R\$ 82.500 /Ano
The Centurion® Card	US\$ 5,000 per event / US\$25,000 per year R\$ 16.500 per event / R\$ 82.500 per year

ATENÇÃO: A LISTA DE COMPRA(S) COBERTA(S) ABAIXO SE APLICA SOMENTE PARA COMPRAS COBERTAS FEITAS EM OU ANTES DE 30 DE ABRIL DE 2021 PARA AS QUAIS EXISTE UM CERTIFICADO DE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA VÁLIDO (BILHETE DE SEGURO).

COMPRA(S) COBERTA(S) FEITA (S) EM OU APÓS 1º DE MAIO DE 2021, PARA AS QUAIS EXISTE UM CERTIFICADO DE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA VÁLIDO (BILHETE DE SEGURO), NÃO ESTARÃO SUJEITAS À LISTA DE COMPRA(S) COBERTA(S).

A COBERTURA ESTÁ SUJEITA A TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES APLICÁVEIS.

Lista de Compras Elegíveis (válido SOMENTE para compras feitas em ou antes de 30 de abril de 2021):

Agenda eletrônica, Alisador de cabelo e pranchinha, Aparador ou cortador de cabelo, Aquecedor de ar elétrico e a gás, Aspirador de pó, Balança Digital, Barbeador, Batedeira, Cafeteira, Calculadora científica, Calculadora de mesa ou bolso, Churrasqueira, Circulador de Ar, Climatizador/umificador/desumificador, Depilador, Enceradeira, Escova de cabelo elétrica, Esprededor, Faca Elétrica, Fatiador, Ferro de passar roupa, Fritadeira elétrica e a gás, Inalador e nebulizador, logurteira, Jarra elétrica, Liquidificador, Máquina de cortar cabelo, Máquina de fazer pão doméstica, Massageador, Medidor de Pressão, Mixer, Modelador e ondulador de cabelo, Mouse, Panela elétrica/cozedor a vapor, Pedicuro elétrico, Processador/multiprocessador/centrifuga, Purificador de água, Purificador de ar, Rádio Relógio, Sanduicheira/waffer/grill, Secador de cabelo, Sorveteira, Suporte refrigerado para água, Telefone com e sem fio, Tostador/torradeira pão, Vassoura Elétrica, Ventilador de ar de mesa/teto/pé, Webcam, Aparador de Grama Elétrico, Esmirilhadeira, Furadeira, Furadeira de Impacto, Lixadeira Elétrica, Martelete Elétrico, Micro Retífica Elétrica, Multi Estação Elétrica, Parafusadeira Elétrica, Plaina Elétrica, Politriz Elétrica, Roçadeira Elétrica, Serra Circular Elétrica, Serra de Fita Elétrica, Serra de Mesa Elétrica, Serra Mármore Elétrica, Serra Tico Tico Elétrica, Soprador Térmico, Sugador/Soprador Elétrico, Tesoura Multi Cutter, Trena Elétrica, Tupia ,Medidor de distância laser, Cortador de Grama a gasolina, Serra Elétrica/Gasolina, Soprador a Gasolina, Nível a Laser, Gerador de Energia, Armário, Bar, Cadeira de Madeira, Cadeira Estofada, Cama, Colchões, Cômoda, Cozinhas Compactas, Criado Mudo, Estante, Gabinete, Guarda-roupa, Mesa de Computador, Mesa madeira/metal/vidro, Mesa pedra, Móveis para jardim, Paneleiro, Passadeira, Penteadeira, Poltrona, Rack, Sofá, Sofá Cama, Caixa de Som, Cubos Acústicos, Amplificadores, Equalizadores, Woofer, Super Tweeter, Microfones, Pedais, Pedaleiras, Baixo, Baixolão, Mandolim, Banjo, Cavaco, Guitarra Elétrica, Viola, Violão, Violino, Violoncelos, Afinador, Braçadeira, Palhetas, Fones, Acessórios Musicais, Máquina de Fumaça,

Metrônomo, Antena Parabólica, Áudio Portátil, Auto Rádio, Auto Rádio, Auto Rádio com DVD, Kit Estação de som MP3 (Dock Station), Teclado Musical, Telão de Projeção ou Datashow, Televisor Convencional (Tubo), Televisor de Cristal Líquido (LCD) e LED, Televisor de Plasma, Vídeo Game, Áudio System, DVD Player, Karaokê ou Videokê, Filamadora Digital, Home Theater com DVD, Home Theater sem DVD, Televisor de Plasma, GPS, Computador, Impressora Jato de Tinta & Scanner, Impressora Multifuncional & Laser, Monitor de tubo convencional, Monitor LCD, MP3 Player, MP4 Player, MP5 Player, Notebook/Netbook e Tablet, Centrífuga de roupas, Coifa, Condicionador de ar, Depurador, Fogão convencional a gás (4, 5 ou 6 bocas), Forno a Gás, Forno Elétrico, Fogão cook top, Freezer vertical/horizontal, Frigobar, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Tanquinho, Máquina de Costura, Microondas, Refrigerador 1 porta, Refrigerador 2 portas, Refrigerador side by side, Secadora de Roupas, Lava Jato, Bebedouro de Água Elétrico ou Purificador de Água Elétrico, Lavadora com Secadora de Roupas, Adegas, Esteira mecânica ou elétrica, Bicicleta ergométrica, Remo, Home Transport.

IV. SEGURO DE AUTOMÓVEIS (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil)

O programa oferece cobertura para (i) Responsabilidade Civil Devido a Danos Materiais Ocasionados na Guarda Do Veículo Alugado e (ii) Roubo ou Furto Qualificado de Bens, Comprados com o Cartão Segurado, Ocorrido dentro do Veículo Alugado na Guarda do Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado, até o limite contratado do Capital Segurado.

Roubo ou furto de mercadorias compradas com o Cartão Segurado

Conforme o Limite Máximo de Indenização contratado e, respeitando os riscos excluídos, a cobertura contempla indenização no caso de Roubo ou Furto Qualificado de mercadorias adquiridas com o Cartão Segurado, se o evento ocorreu dentro do Veículo Alugado.

Responsabilidade civil por danos causados por danos no veículo alugado²

Em relação ao Limite Máximo de Indenização, a Seguradora reembolsará ao Titular e/ou Condutor Autorizado – durante o período de cobertura do Seguro, desde que o Titular e/ou Condutor Autorizado tenha alugado o veículo utilizando o cartão Amex elegível – os valores relativos às despesas incorridas devido a danos materiais causados exclusivamente ao Veículo Alugado, enquanto sob custódia do Titular e/ou Motorista Autorizado, e/ou Danos Corporais em que o Portador do Cartão Segurado é legalmente obrigado a pagar em consequência de lesões corporais decorrentes de utilização do Veículo Alugado, de acordo com os Eventos cobertos definidos a seguir: de acordo com os Eventos Cobertos definidos abaixo:

- a. Roubo ou Furto,
- b. Tombamento do Veículo Alugado,
- c. colisão do Veículo Alugado,
- d. colisão do Veículo Alugado em decorrência de Roubo ou Furto,
- e. vandalismo ao Veículo Alugado,
- f. incêndio acidental ocorrido ou causado ao Veículo Alugado;
- g. Colisão do Veículo Alugado resultante de evento terrorista;
- h. danos físicos ao Veículo Alugado resultantes de granizo, raios, inundações ou outras causas relacionadas ao clima;
- i. Danos corporal resultante de colisão do veículo alugado.

A cobertura deste seguro é estendida aos danos por colisão a equipamentos ou acessórios instalados em furgões para auxílio de motorista com deficiência física, desde que:

- (i) o referido furgão seja um Veículo Alugado e a responsabilidade por este dano seja definida no contrato de locação do Veículo Alugado e;
- (ii) o Portador do Cartão tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado.

Para fins de elegibilidade deste seguro, o prazo limite de locação do veículo não poderá ultrapassar 31 (trinta e um) dias consecutivos, salvo se definido de forma diferente nas Condições Particulares.

Para utilizar as coberturas oferecidas aqui, você (Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado) deve:

² Somente Veículos de Aluguel qualificados que forem reservados e pagos integralmente com o cartão AMEX qualificado em ou após 1º de outubro de 2024 (a data efetiva) serão qualificados para cobertura de acordo com estes termos e condições para CRLDI e Responsabilidade Suplementar. Para confirmar esta data efetiva para seu cartão e o país do banco emissor, consulte estes termos e condições..

- (i) Ter uma Reserva de Locação ou um Contrato de Locação assinado e pagar o valor total do depósito de segurança da Locadora de Carro usando seu Cartão emitido no Brasil;
- (ii) Pagar o valor total do aluguel com seu cartão emitido no Brasil e/ou através do uso de pontos ganhos por meio de um programa de recompensas associado ao seu cartão, antes de receber ou imediatamente após devolver o veículo alugado;
- (iii) TER DECLINADO TODOS OS SEGUROS DE DANOS DE COLISÃO PARCIAL OU TOTAL OU QUALQUER ISENÇÃO DE DANOS DE COLISÃO E PERDAS OFERECIDOS PELA EMPRESA DE ALUGUEL DO VEÍCULO DE ALUGUEL; E**
- (iv) Apresentar a prova de que as mercadorias foram compradas com o Cartão para cobertura de roubo ou furto no interior do Veículo Alugado.

Os benefícios incluídos nestes termos e condições serão válidos apenas para períodos de aluguel de até 31 (trinta e um) dias de uma locadora de carros.

IMPORTANTE: A emissão do “Bilhete de Seguro” não é necessária. Você (titular do cartão e / ou motorista autorizado) estará segurado desde que cumpra os requisitos de elegibilidade.

A cobertura não é fornecida onde for proibida por lei e/ou regulamento.

Também é fornecida cobertura para equipamentos ou acessórios instalados em uma vã para auxiliar um motorista com deficiência física.

O Titular do Cartão pode ter dificuldade em utilizar os benefícios aqui fornecidos em determinados países ou em determinadas empresas de aluguel de carros. Portanto, recomendamos que o Segurado entre em contato com a Locadora antes de tomar suas providências.

Cobertura	American Express® Gold Card	The Platinum® Card	The Centurion® Card	Bradesco American Express® Platinum Credit Card	Escopo da Cobertura
	Capital Segurado ⁽¹⁾				
Roubo ou Furto Qualificado de Bens, Comprados com o Cartão Segurado, ocorrido dentro do veículo alugado na guarda do portador do cartão segurado	USA & Canada US\$200 ⁽³⁾ R\$660 ^{(2)*}	Worldwide US\$200 ⁽³⁾ R\$660 ^{(2)*}	Worldwide US\$200 ⁽³⁾ R\$660 ^{(2)*}	Worldwide US\$200 ⁽³⁾ R\$660 ^{(2)*}	Até 31 dias contados da data do aluguel
Responsabilidade Civil Devido a Danos Materiais e/ou Danos Corporais Ocasionalmente na Guarda Do Veículo	USA & Canada US\$50,000 ⁽³⁾ R\$165.000 ^{(2)*}	Worldwide US\$50,000 ⁽³⁾ R\$165.000 ^{(2)*}	Worldwide US\$75,000 ⁽³⁾ R\$247.500 ^{(2)*}	Worldwide US\$50,000 ⁽³⁾ R\$165.000 ^{(2)*}	Até 31 dias contados da data do aluguel

Alugado					
---------	--	--	--	--	--

- (1) A seleção de benefícios no seu cartão pode variar de acordo com o seu banco emissor. Para mais detalhes, entre em contato com sua instituição financeira.
- (2) Capital segurado válido para aluguel doméstico.
- (3) Capital segurado válido para aluguel internacional

V. SEGURO DE PROTEÇÃO DE COMPRA

Os titulares de cartão do Braco Bradesco se beneficiam da segurança oferecida pelo programa de Seguro de Proteção de Compra. Se uma Compra Coberta for danificada ou roubada dentro de 90 dias a partir da data da compra, a Proteção de Compra pagará o valor não coberto pelo seu seguro primário até o valor pago pelo item com o cartão elegível, sujeito aos limites expressos nos benefícios pela tabela de cartões abaixo.

Esta cobertura está sujeita às seguintes condições:

- (i) As Compras Cobertas realizadas integralmente com o cartão AMEX Bradesco qualificado podem ser cobertas se o item for fisicamente danificado, roubado ou roubado dentro de noventa (90) dias a partir da data da compra (indicada no recibo da compra).
- (ii) As Compras Cobertas dadas como presentes estão incluídas, sujeitas às mesmas condições.
- (iii) Compras on-line são cobertas.
- (iv) As compras não precisam ser registradas.
- (v) A cobertura é limitada ao custo do item (excluindo custos de entrega e transporte), sujeito aos limites expressos nos benefícios por tabela de cartões.
- (vi) A cobertura para itens roubados ou danificados que são constituídos por um par ou conjunto será limitada ao custo de qualquer peça ou peça em particular. No entanto, se os artigos não puderem ser utilizados, substituídos ou reparados individualmente, o valor do par ou conjunto será coberto. A cobertura de jóias ou obras de arte roubadas ou danificadas será limitada ao custo de uma ou mais peças, independentemente de qualquer valor especial que os artigos possam ter como parte de um conjunto ou coleção.

Os benefícios e valores segurados aplicáveis ao cartão Bradesco AMEX usado para comprar o item elegível serão considerados para fins de reclamação.

O administrador do programa decidirá se o item será reparado, substituído ou reembolsado até o valor pago pelo item.

CARTÃO	CAPITAL SEGURADO VALOR MÁXIMO DE BENEFÍCIO ⁽¹⁾
The Centurion Card®	Até: US\$ 5,000 ⁽²⁾ por evento / US\$ 25,000 ⁽²⁾ por ano Até: R\$ 16.500 ⁽³⁾ por evento / R\$ 82.500 ⁽³⁾ por ano

(1) A seleção de benefícios no seu cartão pode variar de acordo com o seu banco emissor. Para mais detalhes, entre em contato com sua instituição financeira.

(2) Capital segurado válido para compras no exterior.

(3) Capital segurado válido para compras no Brasil.

CONVERSÃO DE MOEDA

Nos países onde seja necessário, os pagamentos de indenização ou reembolso serão feitos em moeda nacional e em uma única parcela usando a taxa de câmbio indicada no extrato do cartão de crédito fornecido pelo Titular do Cartão como prova das despesas incorridas ou da compra (se aplicável), ou no caso das despesas ou compras terem sido feitas à vista em moeda local, a taxa de câmbio será de acordo com o Banco Central do Brasil na data em que o pagamento ao prestador de serviço ou a compra foram efetuados.

PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente das coberturas acima descritas, mediante o seguinte:

- (i) Não cumprimento das obrigações estabelecidas nas Condições Gerais, Condições Especiais ou neste guia;
- (ii) Agravar e/ou de qualquer forma aumentar intencionalmente os riscos segurados;
- (iii) Por quaisquer meios ilícitos, fraude ou simulação por parte do Segurado ou Beneficiário, durante a vigência do seguro ou, para obter ou aumentar a indenização, o Segurado, seus beneficiários e / ou representante legal, buscarem se beneficiar deste contrato;
- (iv) Fazer declarações imprecisas, por si ou pelo seu representante, ou omitir circunstâncias que possam afetar a cobertura oferecida pelo programa;
- (v) Deixar de notificar imediatamente a Seguradora, assim que o segurado tiver conhecimento, sobre qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se for comprovado que o segurado permaneceu calado de má-fé;
- (vi) Deixar de relatar uma Reivindicação à Seguradora assim que o segurado tomar conhecimento, e não tomar medidas imediatas para reduzir as consequências; e / ou
- (vii) Se a Reivindicação for devida à má conduta intencional do Segurado ou Motorista Autorizado, má fé, fraude e / ou simulação.

VI. COMO ABRIR UM SINISTRO

Se houver necessidade de assistência médica, isso deve ser relatado imediatamente pelo Segurado, ou por um representante, através do número gratuito do Centro de Atendimento ao Cliente 0-800-042-0393 (Brasil PF), 0-800-761-2424 (PJ), 1-888-558-2701 (EUA e Canadá) ou pelo número pago 1-312-356-5951 (outros países). O serviço está disponível em Português.

Ao entrar em contato com o Centro de Atendimento ao Cliente da Seguradora, o Segurado ou o respectivo representante deve informar:

- (i) O nome completo, cartão Amex e os primeiros 10 dígitos.
- (ii) Bilhete de Seguro;
- (iii) A localização e o número de telefone em que o segurado se encontra no momento;
- (iv) Uma descrição do sinistro, bem como qualquer informação adicional necessária.

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, por meio de um formulário de solicitação fornecido pelo Centro de Atendimento ao Cliente, através do portal online www.seguroscartoes.com/axa ou, se não consiga se conectar ao portal, favor enviar através do endereço de e-mail aexp.gns.claims@axa-assistance.us.

O prazo para pagamento da indenização é de trinta (30) dias, a partir da data em que todos os documentos básicos acima foram entregues.

A seguradora se reserva o direito de solicitar qualquer outro documento que considere necessário para análise e conclusão do processo.

No caso de solicitação de documentos adicionais e/ou informações adicionais, sob dúvida devidamente fundamentada e justificável, esse prazo será suspenso e a contagem do prazo será a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que os requisitos foram completamente cumpridos.

Documentos básicos necessários para registrar uma solicitação de reembolso ou indenização

A documentação descrita abaixo, quando aplicável, ao registrar uma reclamação.

I. Do Segurado ou Beneficiário³:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela seguradora, que deve ser preenchido pelo segurado ou beneficiário;
- Formulário de Autorização de Crédito em Conta;
- Bilhete de Seguro emitido pela AIG (não necessário para Seguro Veículo Alugado - CRLDI);
- Prova de pagamento da passagem (seguro viagem), ou do Compra Coberta (seguro garantia estendida) ou contrato de aluguel do veículo (seguro de automóveis CRLDI) com o cartão AMEX elegível.

II. Beneficiário(s):

- País: RG, CPF e comprovante de endereço;
- Cônjuge: certidão de casamento, RG, CPF e comprovante de endereço;

³ Beneficiário em caso de acionamento do Seguro Veículo Alugado (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil)

- Parceiro Doméstico: RG e CPF e comprovante de dependência da Carteira Profissional ou Declaração de Imposto de Renda e Comprovante de Endereço;
- Filhos: Certidão de nascimento e RG, e crianças menores de 18 anos requerem Autorização Judicial para determinar como o pagamento será feito;
- Formulário de autorização de Crédito em Conta.

Além dos documentos mencionados, também devem ser apresentados os seguintes:

Em caso de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

- (i) Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade local competente, confirmando a ocorrência de um acidente coberto ou ato violento;
- (ii) Certidão de Óbito;
- (iii) Laudo de Necropsia.

Em caso de Invalidez Permanente ou Total em Transporte Público Autorizado:

- (i) Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade local competente, confirmando a ocorrência de um acidente coberto ou ato violento;
- (ii) Relatório detalhado do médico atestando a Invalidez Permanente;
- (iii) Todos exames realizados antes, durante e depois do atestado de Invalidez Permanente.

Em caso de Despesas Médicas e Hospitalares Durante Viagem Internacional:

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto;
- (ii) Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do bilhete de seguro;
- (iii) Comprovantes de pagamento.

Em caso de Despesas Odontológicas Durante Viagem Internacional:

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto;
- (ii) Descrição do evento;
- (iii) Comprovantes de pagamento.

Em caso de Translado Médico (Remoção Médica):

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto;
- (ii) Carta com breve relato do ocorrido contendo os dados do bilhete de seguro e os dados bancários para o depósito do reembolso;
- (iii) Comprovantes de pagamento.

Em caso de Translado de Corpo (Repatriação Funerária):

- (i) Certidão de Óbito;
- (ii) Laudo de Necropsia;
- (iii) Comprovante de pagamento das despesas de Repatriação de Restos.

Em caso de Regresso Sanitário (Repatriação Médica):

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto;
- (ii) Descrição do evento;
- (iii) Comprovante de pagamento das despesas de repatriamento médico.

Em caso de Prorrogação de Estadia:

- (i) Recibos originais de despesas de acomodação;
- (ii) Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto.

Em caso de Acompanhante em caso de Hospitalização Prolongada:

- (i) Comprovante original da aquisição de passagem aérea de ida e de volta, classe econômica;
- (ii) Laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto.

Estadia de Acompanhante:

- (i) Comprovante de despesas de acomodação;
- (ii) laudo médico atestando a ocorrência do evento coberto

No caso de Retorno do Segurado:

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- (ii) Atestado de óbito;
- (iii) Comprovante de compra da passagem aérea de ida em classe econômica.

Em caso de Retorno de Familiar:

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- (i) Comprovante de compra da passagem aérea de ida ou ida e volta em classe econômica.

Em caso de Retorno em Classe Executiva:

- (i) Laudo médico atestando a ocorrência do Evento Coberto;
- (ii) Descrição do evento;
- (iii) Comprovante de compra da passagem aérea de ida ou ida e volta.

Em caso de Cancelamento de Viagem:

- (i) Comprovação de despesas de viagem não recuperáveis, pré-pagas e relacionadas a viagens seguradas cobradas no seu cartão American Express Segurado válido.
- (ii) Comprovação da causa de cancelamento
- (iii) Documentação de fonte independente, incluindo, sem limitação, relatório médico, polícia, bombeiros ou outra entidade oficial detalhando o motivo do cancelamento.

Em caso de Atraso de Embarque:

- (i) Comprovante original de despesas com alimentação e hospedagem;
- (ii) Declaração da companhia aérea confirmando o atraso no embarque.

Em caso de Perda ou Roubo de Bagagem:

- (i) Relatório comprobatório de perda ou dano emitido pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report).
- (ii) Bilhete de retirada de bagagem original;
- (iii) Recibo de indenização emitido pela companhia aérea transportadora.

Em caso de Atraso de Bagagem:

- (i) Relatório de perda ou dano emitido pelo Transporte Público Autorizado (PIR - Property Irregularity Report);
- (ii) Bilhete de retirada de bagagem original;
- (iii) Recibos / notas fiscais originais dos valores gastos na compra de roupas e produtos de higiene pessoal.

Seguro Garantia Estendida Original

- (i) Recibo original da loja mostrando a Compra(s) Coberta(s) que está sendo reclamada;
- (ii) Na hipótese de atendimento por Assistência Técnica de livre escolha,; o orçamento de reparo original mostrando a causa do dano e o preço pago para reparar a Compra(s) Coberta(s) danificada.
- (iii) Cópias de todas as informações de Garantia, incluindo, mas não se limitando a: Garantia original do fabricante; a Garantia da loja ou qualquer outra Garantia estendida aplicável.

SEGURO VEÍCULO ALUGADO (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil)

O Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado (ou alguém agindo em seu nome) deve notificar a Seguradora através de um Aviso de Sinistro. Após o recebimento dessa notificação, a seguradora fornecerá ao Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado o(s) Formulário(s) de Sinistro(s) necessário (s);

Após receber os formulários necessários, o Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado deve preenchê-los na íntegra, assinar e datá-los. Além disso, o Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado deve enviar as informações detalhadas de acordo com o tipo de cobertura.

RELATIVAMENTE A FURTO Simples ou FURTO QUALIFICADO PARA ITENS COMPRADOS COM CARTÃO DE CRÉDITO DO PORTADOR RETIRADO DO INTERIOR do carro alugado sob sua supervisão. O Titular do Cartão deve apresentar as seguintes informações adicionais.

- (i) Boletim de Ocorrência Policial, detalhando o valor subtraído e a ocorrência;
- (ii) Um recibo original comprovando o pagamento do Contrato de Locação foi reservado e pago integralmente com o cartão de crédito elegível.
- (iii) Cópias do contrato de locação original (frente e verso);
- (iv) Nota Fiscal e fatura do Cartão Segurado, contendo a descrição do bem segurado, ou outro documento que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do segurado/beneficiário);
- (v) Caso o bem segurado seja um telefone móvel ou celular, solicitar por telefone, através de Central de Atendimento competente, o bloqueio do número de série do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados.

Relativamente à responsabilidade civil por danos causados no veículo alugado ou danos materiais/danos corporais causados pelo veículo alugado, o Titular do Cartão deverá apresentar a seguinte documentação:

- (i) Boletim de Ocorrência Policial, detalhando o valor subtraído e a ocorrência;
- (ii) Um recibo original comprovando o pagamento do Contrato de Locação foi reservado e pago integralmente com o cartão de crédito elegível.
- (iii) (iii) Cópias do contrato de locação original (frente e verso);
- (iv) Comprovante de pagamento à locadora dos Prejuízos decorrentes de Riscos Cobertos.

Seguro de Proteção de Compra:

- (i) Recibo original da loja mostrando a Compra Coberta que está sendo reclamada;
- (ii) Relatório da polícia ou autoridade apropriada; e
- (iii) Comprovante de pagamento com um cartão AMEX elegível; Recibo de loja detalhado;

VII. RISCOS EXCLUÍDOS

A seguradora não será obrigada a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento se isso violar qualquer lei ou regulamento aplicável.

Eventos decorrentes dos seguintes itens estão expressamente excluídos do Seguro de Viagem:

- (i) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- (ii) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- (iii) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- (iv) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- (v) Da prática de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- (vi) De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, e pelos respectivos representantes, em caso de seguro contratado por pessoa jurídica;
- (vii) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, exceto os casos que não sejam de conhecimento prévio do Segurado;
- (viii) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- (ix) Suicídio ou tentativa de suicídio nos dois primeiros anos de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- (x) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência, e/ou que não se incluem no conceito de Acidente Pessoal, conforme definido na seção “DEFINIÇÕES” deste Guia.
- (xi) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- (xii) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos e check-ups;
- (xiii) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- (xiv) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- (xv) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- (xvi) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de Acidente Pessoal, perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, exceto quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- (xvii) Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, exceto se decorrente da tentativa de suicídio ocorrida após os dois primeiros anos de vigência do seguro;
- (xviii) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos;
- (xix) Coberturas não contratadas.

Riscos excluídos comuns a todas as cobertura previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais deste programa. Também são excluídos:

No caso de Cobertura de Morte Acidental em Transporte Público Autorizado:

Não decorrentes de acidentes em transporte público autorizado;
 Em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
 Ocorridos em meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tinha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização; e
 Ocorridos em transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel.
 Ocorridos em transporte particular ou fretado de passageiros, tais como aeronaves, jato particular, helicóptero, ônibus, iate, lancha e barco.

No caso de Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Transporte Público Autorizado:

- (i) As intercorrências e complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

- (ii) Em que o Segurado era piloto, operador ou membro da tripulação;
- (iii) As doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- (iv) A perda de dentes e os danos estéticos;
- (v) Os eventos decorrentes do uso de meios de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não possuem licença válida para transporte pago de passageiros ou qualquer outro meio de transporte sem regulamentação;
- (vi) Eventos ocorridos no uso de transporte individual de passageiros, como táxis ou veículos de aluguel; e
- (vii) Eventos ocorridos durante viagem em transporte particular ou fretado de passageiros, como aeronaves, jatos particulares, helicópteros, ônibus, iate, balsa ou barco.

No caso de Despesas Médicas E Hospitalares Durante Viagem Internacional e todas as outras coberturas de seguros relacionadas:

- (i) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e /ou rotineiro;
- (ii) Fisioterapias;
- (iii) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- (iv) Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- (v) Exames e/ou hospitalizações para check-up;
- (vi) Despesas com órteses e/ou próteses.

No caso de Despesas Odontológicas durante a Viagem Internacional:

- (i) Qualquer tipo de tratamento eletivo e / ou de rotina;
- (ii) Dispositivos que se referem a órteses de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, exceto a perda de dentes naturais devido a trauma

No caso de Cancelamento de Viagem:

- (i) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. No entanto, estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- (ii) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- (iii) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- (iv) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados.

Também estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- (i) Instituições psiquiátricas, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- (ii) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- (iii) Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- (iv) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

No caso de Perda ou Roubo de Bagagem:

- (i) A Bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo segurado; e
- (ii) Objetos como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como Bagagem de mão.

No caso de Cobertura de Atraso de Bagagem

- (i) Se ocorrer o confisco da Bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- (ii) Quando o segurado atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
- (iii) Se o segurado não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
- (iv) Atraso de Bagagem decorrente de viagens, incluindo voos, de retorno ao ponto de partida original ou à cidade em que o segurado reside.

No caso de Seguro Garantia Estendida Original

- (i) Embarcações;
- (ii) Veículos motorizados (incluindo, mas não limitado a aeronaves, automóveis e motocicletas) e peças e acessórios para veículos motorizados;
- (iii) Terrenos ou edifícios (incluindo, entre outros, casas e residências);
- (iv) Itens ou serviços consumíveis e perecíveis (incluindo, entre outros, o desempenho ou fornecimento de mão-de-obra ou serviços de manutenção, reparo ou instalação de produtos, mercadorias ou propriedade ou consultoria profissional de qualquer tipo);
- (v) Itens que tenham uma garantia adquirida por mais de três anos;
- (vi) Itens com promessa de "satisfação garantida" e que prevejam a substituição do produto ou benefícios relacionados a outras coisas que não sejam defeitos do material ou da mão de obra do item;
- (vii) Itens usados, reconstruídos e remanufaturados;
- (viii) Qualquer prazo de entrega ou promessa de prazo de entrega, definido ou não ou coberto pela Garantia do Fornecedor;
- (ix) Eventos que não são cobertos de acordo com as regras incluídas no manual de garantia do fabricante / revendedor;
- (x) Qualquer item personalizado, exclusivo ou raro;
- (xi) Cartões associados a marcas de varejo tradicionais ou online, distribuidores, atacadistas, fornecedores de produtos, grupos ou clubes de compras ou clubes de associação;

NO CASO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil)

- (i) Danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e ao condutor autorizado do Veículo Alugado;
 - (ii) Ato proposital do Titular do Cartão e/ou Motorista Autorizado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, representante ou qualquer pessoa que atue em seu benefício;
 - (iii) Perda financeira devido à indisponibilidade do veículo, mesmo quando causada por um Evento Coberto;
 - (iv) Eventos que não sejam devidos a colisão frontal, traseira ou lateral, capotamento, vandalismo, incêndio acidental, granizo, inundação ou outras causas relacionadas ao clima que afetem o Veículo Alugado;
 - (v) Custos relacionados à blindagem do Veículo Alugado;
 - (vi) Dirigir em estradas, trilhas ou caminhos não pavimentados, não abertos ao tráfego, ou compostos de areia solta ou movediça, bem como praias e áreas ribeirinhas;
 - (vii) Desgaste decorrente do uso de material defeituoso, defeitos mecânicos e/ou instalação elétrica do Veículo Alugado, e perdas ou danos causados por falta de manutenção adequada, defeitos de fabricação e/ou projeto;
 - (viii) Queda, deslizamento ou vazamento, no Veículo Alugado, da carga e/ou objetos transportados no/sobre o veículo;
 - (ix) Despesas/reparos do veículo existentes antes do Sinistro, que não sejam estritamente necessários para que o veículo retorne às condições anteriores ao Sinistro;
 - (x) Depreciação do valor do veículo, devido a uma alteração no VIN (Número de Identificação do Veículo) do veículo; Animais de propriedade do Segurado ou ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos;
 - (xi) Plantas, desenhos, manuscritos, modelos, esboços e moldes, livros contábeis, certificados, registros e documentos de qualquer espécie;
 - (xii) Bebidas, produtos alimentícios, perfumes, cosméticos, medicamentos e similares; e

(xiii) Bens de propriedade de terceiros não cobertos por esta cobertura.

- (i) Serviços profissionais, incluindo execução de trabalho ou manutenção; reparo ou instalação de produtos, bens ou propriedade; aconselhamento profissional de qualquer tipo, incluindo informações ou serviços ou aconselhamento fornecido por qualquer linha de ajuda ou suporte; ou suporte técnico para software, hardware ou outros periféricos;
- (ii) Quaisquer incidentes em veículos de propriedade do Segurado; e
- (iii) Quaisquer incidentes em veículos de terceiros que não sejam a Locadora de Veículos.
- (iv) Perda, perda de uso, dano, corrupção, incapacidade de acessar ou manipular qualquer Sistema de Computador ou Dados Eletrônicos do Veículo Alugado e/ou Chaves Eletrônicas como resultado de:
 - Acesso não autorizado; ou
 - Uso não autorizado do referido sistema, dados ou transmissão; ou
 - Um ataque de negação de serviço;
- (v) Qualquer perda que envolva o uso do Veículo Alugado para aluguel, mesmo enquanto o veículo estiver sendo usado para Compartilhamento de Carona em relação a um Programa de Compartilhamento de Carona, para uso comercial ou como meio de transporte público ou distribuição.

A cobertura não será fornecida quando os seguintes veículos forem alugados:

- (i) Caminhões, veículos recreativos, vans (que não atendem aos requisitos de cobertura), picapes, micro-ônibus, veículos construídos para transportar mais de oito passageiros, veículos usados para transportar qualquer tipo de carga ou mercadoria; veículos off-road, reboques, bicicletas, motocicletas, scooters, veículos antigos (ou seja, com mais de 25 anos ou veículos que não foram fabricados nos últimos 10 anos);
- (ii) Limosines, veículos de alto valor (ou seja, que valem mais de US\$ 100.000), veículos de edição limitada, carros exóticos ou de interesse especial (incluindo, mas não se limitando a, Aston Martin, Bentley, Bricklin, Daimler, DeLorean, Excalibur, Ferrari, Jensen, Lamborghini, Lotus, Maserati, Porsche, Rolls Royce ou veículos semelhantes, modelos selecionados da BMW, Mercedes-Benz, Cadillac e Lincoln).

Para cobertura básica contra Roubo ou Furto Qualificado de Bens, adquiridos com o cartão segurado:

- (i) Furto simples, furto, extravio, perda ou desaparecimento simples dos bens;
- (ii) Objetos deixados fora do Carro Alugado; ou
- (iii) Objetos não adquiridos com o Cartão Segurado.

Os seguintes itens não serão elegíveis para esta cobertura:

- (i) Qualquer veículo motorizado: incluindo automóveis, barcos e aviões, e qualquer equipamento e/ou peça de reposição necessária para sua operação e/ou manutenção;
- (ii) Cheques de viagem, títulos, dinheiro e/ou cheques, quaisquer papéis valiosos, notas de qualquer tipo, instrumentos negociáveis, barras de ouro ou prata, moedas ou selos raros ou preciosos, plantas, animais, consumíveis, itens e serviços perecíveis;
- (iii) Obras de arte, coleções em geral, peles, pedras preciosas, raridades, antiguidades, joias, peles, canetas, lapiseiras, isqueiros, relógios, armas de qualquer tipo, livros considerados raros, artigos feitos de ou contendo ouro ou outros metais preciosos e/ou pedras preciosas;
 - e/ou pedras preciosas;
- (iv) Itens alugados ou arrendados pelo Beneficiário;
- (v) Itens usados, restaurados, reformados ou remanufaturados no momento da compra;
- (vi) Despesas com transporte e manuseio ou custos relacionados à instalação e montagem;

- (vii) Itens adquiridos para revenda ou para uso profissional ou comercial;
- (viii) Perdas causadas por pragas, insetos, cupins, mofo, fungos, bactérias ou ferrugem;
- (ix) Perdas causadas por falhas mecânicas, elétricas, de software ou de dados, incluindo, mas não se limitando a, qualquer interrupção de fornecimento de energia, sobretensão, apagão parcial ou total ou falhas de sistemas de telecomunicações ou satélites;
- (x) Itens danificados devido ao desgaste normal, defeitos inerentes ao produto ou uso normal (como, mas não se limitando a, equipamentos esportivos ou de lazer);
- (xi) Itens que o Beneficiário danificou por alteração (incluindo corte, serragem e modelagem);
- (xii) Itens deixados sem vigilância em locais onde o público em geral tem acesso;
- (xiii) Perda causada ou relacionada a evento nuclear, biológico ou químico;
- (xiv) Cartões comercializados em conjunto com varejistas tradicionais ou online, distribuidores, atacadistas, fabricantes de produtos, grupos/clubes de compras ou clubes de associação;
- (xv) Equipamentos e/ou artigos médicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ortodônticos, ópticos ou relacionados à área da saúde em geral;
- (xvi) Instrumentos musicais;
- (xvii) Objetos de jogos de azar e similares;
- (xviii) Extintores de incêndio, espelhos e vidros em geral, lâmpadas, geradores de energia, painéis solares, placas elétricas, lentes, óculos, telescópios, microscópio, carregadores.
- (xix) Itens utilizados para vestuário, incluindo, mas não se limitando a: tênis, botas, chapéus, camisetas, blusas, calças, shorts, meias, cintos.

EXCLUSÕES PARTICULARES PARA QUAISQUER PERDAS SOB RESPONSABILIDADE SUPLEMENTAR SOMENTE:

- (i) Para benefícios pagáveis sob qualquer lei de motorista sem seguro ou com seguro insuficiente, benefício de primeira parte ou lei sem culpa, ou lei semelhante à anterior em qualquer país ou território;
- (ii) Para multas, penalidades, danos exemplares ou punitivos ou qualquer outro tipo ou espécie de julgamento ou sentença que não compense a parte que se beneficia do prêmio ou sentença por qualquer perda ou dano real sofrido;
- (iii) Para qualquer obrigação pela qual a Pessoa Segurada possa ser responsabilizada sob qualquer Lei de Compensação Trabalhista, benefícios por invalidez ou lei de desemprego ou qualquer lei semelhante;
- (iv) Para danos corporais a qualquer pessoa empregada pela Pessoa Segurada e decorrentes de e/ou no curso de tal emprego; ou
- (v) Para qualquer parente de tal funcionário como consequência de tal lesão corporal.
- (vi) Lesões ou danos a qualquer pessoa ou coisa, dentro do Veículo Alugado.

VIII. ESCOPO TERRITORIAL DE COBERTURA (PAÍSES COBERTOS)

Para o Seguro Viagem, o escopo geográfico da cobertura é conforme o benefício que se aplica a uma (s) viagem (s) segurada (s) internacional (is) ou a (s) viagem (s) segurada (s) doméstica (s), conforme descrito nestes Termos e Condições.

Para Garantia Estendida Original e Proteção de Compra, o escopo geográfico da cobertura se aplica a compras feitas em qualquer lugar do mundo.

Para o Seguro de Viagem e Seguro Veículo Alugado (Roubo ou Furto de bens + Responsabilidade Civil), o escopo geográfico da cobertura para viagens internacionais é "Worldwide" ou "EUA e Canadá" dependendo do tipo de cartão listado na tabela de benefícios.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de divergência entre este Guia e as Condições Gerais e Especiais de Seguro, sempre prevalecerão as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais de Seguro em vigor na jurisdição em que seu Cartão foi emitido.

No Brasil, a cobertura do seguro é oferecida pela AIG. Para acesso completo às Condições Gerais e Especiais do Seguro, visite www.aig.com.br.

Este seguro estará disponível a partir da data de emissão do seu cartão e cessará na data de encerramento do programa de seguro contratado com a Seguradora ou quando o status de Segurado for encerrado, o que ocorrer primeiro.

Central de Atendimento ao Cliente AIG (Linha direta 24/7): 0800 726 6130 / Central de Atendimento ao Cliente AIG para deficientes auditivos e de fala (Linha direta 24/7): 0800 724 0149 / Ouvidoria AIG (segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00): 0800 724 0219 / Ouvidoria AIG - Central de Atendimento ao Cliente para deficientes auditivos e de fala (segunda a sexta-feira, 9:00 às 18:00): 0800 200 1244

Para acessar o Call Center, disque 0-800-042-0393 (Brasil PF), 0-800-761-2424 (PJ), 1-888-558-2701 (EUA e Canadá) ou pelo número pago 1-312-356-5951 (outros países).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A AIG coletará apenas os dados necessários para executar o objeto deste Contrato, além de envidar todos os esforços para implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível adequado de segurança, tratamento e armazenamento de informações, de acordo com a legislação brasileira. Os dados podem ser utilizados para: (i) promover, melhorar e / ou desenvolver produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para melhorar produtos e serviços; gerar análises e relatórios estatísticos; (ii) melhorar a segurança e a oferta de produtos e serviços; regular reivindicações e documentos, bem como identificar e prevenir fraudes, e pode ser transferido para: (i) empresas do Grupo (incluindo aquelas localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) parceiros de negócios, como outras seguradoras; resseguradores; corretores de seguros e resseguros e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de segurança e outros parceiros de negócios e prestadores de serviços, exclusivamente com a finalidade de executar o Contrato. Os dados serão armazenados pelo período necessário para a execução do Contrato e para o cumprimento das obrigações legais e / ou regulamentares. Finalmente, o segurado pode exercer seus direitos para confirmar a existência de tratamento; acesso a dados; correção; anonimato, entre outros, por meio do Serviço de Assistência da AIG, incluindo, mediante solicitação, as seguintes informações: nome completo, tipo e número do documento de identificação; Número da polícia; telefone de contato e e-mail. Para saber mais sobre privacidade de dados, consulte a Política de Privacidade de Dados da AIG Seguros em: www.aig.com.br/privacidade.

ATENÇÃO: PARA CONFIRMAR OS BENEFÍCIOS E COBERTURA DO PORTADOR POR FAVOR, CONSULTE AS COBERTURAS E OS SEGUROS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM O BILHETE DE SEGURO VIAGEM EMITIDO.

X. Anexo I

Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Invalidez Permanente	Tabela para o cálculo da indenização em caso de invalidez permanente	% sobre o Capital Segurado
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior (mandíbula)	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombar-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membro superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos(cúbitos)	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anelares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula (patela)	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	* de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	* de 4 (quatro) centímetros	10
	* de 3 (três) centímetros	6
* menos de 3 (três) centímetros:	sem indenização	

Os cálculos descritos acima estão sujeitos aos seguintes termos e condições:

- (i) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- (ii) Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- (iii) Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- (iv) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- (v) Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- (vi) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- (vii) O capital segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.
- (viii) O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.
- (ix) A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à Seguradora.
- (x) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- (xi) A Seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

XI. Serviços de Teleconsulta

Teleconsulta: Definição

Teleconsulta Global permite que os membros que estejam em viagem tenham uma consulta médica virtual com prestadores norte-americanos via *smartphone*, tablete ou dispositivo pessoal. Com acessórios audiovisuais, nossos prestadores dos Estados Unidos irão proporcionar aconselhamento médico, opções de tratamento, assistência na prescrição de receitas médicas e elaboração de encaminhamentos médicos, quando necessário.

Produtos Cobertos pelo Cartão:

Produtos Cobertos são os seguintes Cartões Bradesco American Express:

- (i) American Express® Card (Green);
- (ii) American Express® Gold Card;
- (iii) The Platinum Card®;
- (iv) The Centurion Card®;
- (v) American Express® Credit Card (Blue);
- (vi) American Express® Gold Credit Card;
- (vii) American Express® Platinum Credit Card;
- (viii) Cartão Bradesco Gold American Express®;
- (ix) Bradesco American Express® Platinum Credit Card.
- (x) American Express® Credit Card
- (xi) Bradesco American Express Credit Card
- (xii) Bradesco American Express Gold Credit Card
- (xiii) Bradesco Seguros American Express Gold Credit Card
- (xiv) Bradesco Seguros American Express Platinum Credit Card

O que é a Teleconsulta?

Teleconsulta é uma seção virtual de assistência médica (consulta) entre você e um profissional da saúde licenciado pelos Estados Unidos da América. Sua consulta pode incluir a transferência de arquivos, imagens ou voz. Você pode acessar este serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana de sua residência, escritório ou durante suas viagens de forma a receber aconselhamento médico e possíveis opções de tratamento.

Como posso acessar a Teleconsulta?

Para o primeiro acionamento, por favor contatar:

- **+1-888-558-2701** Gratuito dentro dos Estados Unidos, Canada, Porto Rico, ou Ilhas Virgens.
- **+1 312-356-5951** Demais países.

Para configurar sua conta de Teleconsulta. **Se você já possui uma conta**, você pode fazer login em axaassistance.avizia.com.

Para assistência a qualquer momento, por favor nos contate em:

- **+1-888-558-2701** Gratuito dentro dos Estados Unidos, Canada, Porto Rico, ou Ilhas Virgens.
- **+1 312-356-5951** Demais países.

Quais tipos de condições médicas eu posso perguntar?

As condições médicas atendidas se encontram na lista abaixo.

Condições Médicas Elegíveis para a Teleconsulta		
Escoriações	Lacerações de baixa gravidade	Terçol
Alergias	Piolhos	Lesões esportivas de baixa gravidade
Dores relacionadas à Artrite	Prescrições Médicas simples	Infecções do Trato Urinário (simples)
Asma	Conjuntivite	Infecções por fungos
Bronquite	Erupções cutâneas	Vômitos
Contusões	Infecções Respiratórias Superiores (de baixa gravidade)	Infecções de baixa gravidade (ex. pele, garganta)
Gripes e Resfriados	Sinusite	Picadas de Inseto
Aftas	Dor de Garganta	Desidratação leve
Tosse	Inflamações e infecções cutâneas de baixa gravidade	Infecções de ouvido
Diarréia	Entorses e distensões	Outras condições de baixa gravidade de acordo com o caso
Febre (pacientes acima de 6 meses de idade até os 70 anos)		

Para todas as possíveis situações de risco de morte, quadros que necessitem de atenção médica imediata ou tratamento em crianças menores de um ano de idade a Teleconsulta não é a modalidade apropriada. Para emergências, por favor entre em contato com o telefone do serviço de emergência local.

Há algum custo no serviço de Teleconsulta?

Não. O serviço de Teleconsulta é um benefício incluso no Cartão American Express.

Com que frequência eu posso utilizar a Teleconsulta?

Sendo o Titular de um Cartão American Express elegível, você pode utilizar o serviço sempre que julgar necessário.

Existe algum lugar onde não posso utilizar a Teleconsulta?

Teleconsulta é um serviço global. Entretanto, existem alguns países nos quais não podemos tratar os pacientes atualmente por conta da legislação local. Tais países são: Canadá, Costa do Marfim, Cuba, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Coreia do Norte, Somália, Sudão, Síria e Zimbábue.

E se eu tiver que buscar por tratamento adicional depois de realizada a Teleconsulta?

Nossa equipe irá auxiliar na localização de um prestador médico adequado onde você poderá receber a assistência médica que necessita.

E se eu não tiver disponibilidade de chamada de vídeo no momento?

Caso o seu dispositivo não possuir disponibilidade de chamada de vídeo, você pode escolher a opção de áudio e nossa equipe irá entrar em contato junto ao número de telefone que você informar. Ainda que a chamada de vídeo não esteja disponível, você pode transferir fotos para análise de nossa Equipe Médica.